

# LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## VOCÊ SABIA QUE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) DEFINE PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

POIS BEM, A **LGPD** DEFINE NO SEU ARTIGO 6º OS PRINCÍPIOS QUE REGEM COMO OS DADOS PESSOAIS DEVEM SER TRATADOS, SÃO ELES:

**FINALIDADE:** O DADO SÓ PODERÁ SER TRATADO SE ELE TIVER UM PROPÓSITO LEGÍTIMO E ESTE DEVE SER INFORMADO AO TITULAR DO DADO

**ADEQUAÇÃO:** O TRATAMENTO DO DADO DEVE SER ADEQUADO À FINALIDADE. OU SEJA, NÃO SE DEVE SOLICITAR DADOS QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM A FINALIDADE DEFINIDA

**NECESSIDADE:** O TRATAMENTO DEVE SER LIMITADO AO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA FINALIDADE DEFINIDA

**LIVRE ACESSO:** OS TITULARES DE DADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS SEMPRE QUE ASSIM O DESEJAR E DE FORMA GRATUITA

CONTINUA ABAIXO



JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

# LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**QUALIDADE DOS DADOS:** OS DADOS DEVEM SER TRATADOS DE FORMA A GARANTIR A EXATIDÃO, CLAREZA E ATUALIZAÇÃO DE ACORDO COM A FINALIDADE DEFINIDA

**TRANSPARÊNCIA:** GARANTIR AOS TITULARES INFORMAÇÕES CLARAS E ACESSÍVEIS SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS E SOBRE OS RESPONSÁVEIS PELO TRATAMENTO

**SEGURANÇA:** USAR MEDIDAS PARA PROTEGER OS DADOS PESSOAIS CONTRA ACESSOS NÃO AUTORIZADOS E CONTRA SITUAÇÕES DE DESTRUIÇÃO, PERDA, ALTERAÇÃO, COMUNICAÇÃO OU DIFUSÃO

**PREVENÇÃO:** EVITAR A OCORRÊNCIA DE DANOS EM VIRTUDE DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**NÃO DISCRIMINAÇÃO:** NÃO PERMITIR O TRATAMENTO DE DADOS COM FINS ILÍCITOS E ABUSIVOS

**RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O AGENTE DEVE PROVAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS EFICAZES PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

UMA CAMPANHA DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
(CTIC)